

Linha de Crédito PME Investe II

Condições e processo de candidatura

(o presente documento identifica as principais características da Linha de Crédito PME Investe II detalhadas no documento anexo - "Condições e Procedimentos")

A - Condições

1. Condições a observar pelas empresas

- Ser PME certificada pela Declaração Electrónica do IAPMEI
- Encontrar-se localizada (sede social) no Continente
- Integrar-se nas actividades (CAE) de acordo com a seguinte tabela e as listas anexas ao documento anexo "Condições e Procedimentos":

Actividades CAE elegíveis

	Lisboa	Outras regiões Continente*
Plafond Geral	Lista B	Lista A
Linhas específicas		
Comércio	Lista C	
Restauração	Lista D	

* inclui Algarve

* Listas A, B, C e D anexas ao documento "Condições e Procedimentos"

- Não ter incidentes não justificados junto da banca e/ou situação regularizada na Administração Fiscal ou na Segurança Social;
- Não ter sido beneficiária da Linha PME Investe I
- Não apresentar mais do que uma candidatura à Linha

2. Taxa de juro a suportar pelas empresas

Euribor (3 meses) menos 0,5%, com uma taxa mínima de 1,5%

3. Incentivos Públicos

- Bonificação de juros (diferencial entre a taxa de juro aplicável à operação e a taxa de juro suportada pela empresa) e pagamento integral da comissão de garantia mútua
- Garantia Mútua até 50% do montante da operação
- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*

4. Montante máximo por operação

Montante máximo por operação

em milhares de €

	PME Líder	Outras
Plafond Geral	1.000	750
Linhas específicas		
Comércio	300	250
Restauração	200	200

5. Prazos de amortização

- Até 4 anos (5 anos no caso das PME Líder)
- Inclui até 18 meses de período de carência

6. Operações elegíveis

- Aplicação:

Operações de financiamento destinadas a:

- a) investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos, excluindo a aquisição de terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso

- b) Fundo de maneo associado ao incremento da actividade com os seguintes limites:

Elegibilidade do Fundo de Maneo

em % do total da operação

	Lisboa e Algarve	Outras regiões Continente
<i>Plafond</i> Geral	Não elegível	30%
Linhas específicas		
Comércio	35%	
Restauração	Não elegível	30%

- Operações não elegíveis:
 - Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo
 - Substituição de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, de financiamentos anteriormente acordados com o Banco protocolado
 - Financiamento de projectos apoiados no âmbito do QREN
 - Operações excluídas do âmbito de aplicação do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação - SAFPRI (nº 4 do artigo 8º do respectivo Regulamento).

B - Montante Global

Montante da Linha de Crédito por plafonds

em milhares de €

	Total	Distribuição regional		
		Lisboa	Algarve	Outras regiões do Continente
Montante total da Linha	1.000.000	175.000	90.000	735.000
<i>Plafond</i> Geral	750.000	131.000	75.000	544.000
Linhas específicas				
Comércio	200.000	35.000	10.000	155.000
Restauração	50.000	9.000	5.000	36.000

C - Processo de Candidatura e Decisão

1. A PME contacta um dos Bancos protocolados indicados em anexo com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito
2. Após análise e aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da PME, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 7 dias úteis
3. Obtida a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis
4. Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da PME até 30 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado
5. Os pedidos dos Bancos junto das Sociedades de Garantia Mútua (ponto 2) poderão iniciar-se a partir do dia 27 de Outubro de 2008 às 8h30.

6. A recepção pelas Autoridades de Gestão do QREN dos pedidos de enquadramento tem início no dia 7/11/2008 às 8h30.

Actividades (CAE) abrangidas pela Linha de Crédito PME Investe II

LISTA A

CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	Designação da CAE
022	Exploração florestal (1)
023	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira (2)
05	Extracção de hulha e lenhite
06	Extracção de petróleo bruto e gás natural
07	Extracção e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extractivas
09	Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (3)
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10611	Moagem de cereais
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (4)
10830	Indústria do café e do chá (5)
10840	Fabricação de condimentos e temperos (6)
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (7)
109	Fabricação de alimentos para animais
1101	Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11060	Fabricação de malte
1107	Fabricação de refrigerantes; produção de águas minerais naturais e de outras águas engarrafadas
13101	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão
13102	Preparação e fiação de fibras do tipo lã
13103	Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
13104	Fabricação de linhas de costura

CAE Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis (8)
132	Tecelagem de têxteis
133	Acabamento de têxteis
139	Fabricação de outros têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16101	Serração de madeira (9)
16102	Impregnação de madeira (9)
1621	Fabricação de folheados e painéis à base de madeira
1622	Parqueteria
1623	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
1624	Fabricação de embalagens de madeira
16291	Fabricação de outras obras de madeira
16292	Fabricação de obras de cesteria e de espartaria
16293	Indústria de preparação da cortiça (10)
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça (10)
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados (11)
20143	Fabricação de álcool etílico de fermentação
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
244	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos e de outros metais não ferrosos
24510	Fundição de ferro fundido
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
25	Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos

CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	Designação da CAE
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos
27	Fabricação de equipamento eléctrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis
302	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
303	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
304	Fabricação de veículos militares de combate
309	Fabricação de equipamento de transporte, n.e.
31	Fabrico de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35	Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e actividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Actividades especializadas de construção
493	Outros transportes terrestres de passageiros
494	Transportes rodoviários de mercadorias e actividades de mudanças
52	Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
55	Alojamento
58	Actividades de edição
59	Actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
62	Consultoria e programação informática e actividades relacionadas
63	Actividades dos serviços de informação
64202	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
69	Actividades jurídicas e de contabilidade
70	Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas
72	Actividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
77	Actividades de aluguer
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas
80	Actividades de investigação e segurança
81	Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
90010	Actividades das artes do espectáculo
90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espectáculos e actividades conexas

CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	Designação da CAE
91041	Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários (12)
91042	Actividade dos parques e reservas naturais (12)
93110	Gestão de instalações desportivas (12)
93192	Outras actividades desportivas, n.e. (12)
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos (12)
93292	Actividades dos portos de recreio (marinas) (12)
93293	Organização de actividades de animação turística (12)
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e. (12)
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96040	Actividades de bem-estar físico (12)

- (1) **se Micro- Empresa:** Não enquadrável; **se Pequena ou Média Empresa:** Enquadrável;
- (2) **Extracção de cortiça:** Não enquadrável; **Extracção de resina:** se Micro- Empresa - Não enquadrável; se Pequena ou Média Empresa - Enquadrável; **Restantes:** Enquadráveis
- (3) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos directamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação
- (4) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição da Nomenclatura Combinada 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação
- (5) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à torrefacção da raiz da chicória
- (6) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à produção de vinagres de origem vínica quando integradas com a 1ª transformação
- (7) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam ao tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos
- (8) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à preparação do linho até à fiação
- (9) **se Micro- Empresa:** Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação da madeira (descasque, corte e aplainamento); **se Pequena ou Média Empresa:** Enquadrável;
- (10) Enquadrável desde que a PME declare que os investimentos não se destinam à 1ª transformação (preparação, trituração/granulação);
- (11) **Se Micro- Empresa:** Não apoiável por ter enquadramento PRODER/FEADER; **se Pequena ou Média Empresa:** Enquadrável;
- (12) Enquadrável desde que declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável

Actividades (CAE) abrangidas pela Linha de Crédito PME Investe II

L I S T A B

CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	Designação da CAE
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados (1)
20143	Fabricação de álcool etílico de fermentação
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
20591	Fabricação de biodiesel
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
211	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
212	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
22220	Fabricação de embalagens de plástico
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
231	Fabricação de vidro e artigos de vidro
234	Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmicos não refractários
251	Fabricação de elementos de construção em metal
252	Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central
253	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
255	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós
257	Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens
259	Fabricação de outros produtos metálicos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos electrónicos e ópticos.
27	Fabricação de equipamento eléctrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi -reboques e componentes para veículos automóveis
302	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
303	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
304	Fabricação de veículos militares de combate
309	Fabricação de equipamento de transporte, n.e.
31	Fabrico de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35113	Produção de electricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n. e.
352	Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas; comércio de gás por condutas
353	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta; produção de gelo
551	Estabelecimentos hoteleiros
494	Transportes rodoviários de mercadorias e actividades de mudanças
521	Armazenagem
522	Actividades auxiliares dos transportes

(1) Se Micro- Empresa: Não apoiável por ter enquadramento PRODER/FEADER; se Pequena ou Média Empresa: Enquadrável;

Actividades (CAE) abrangidas pela Linha de Crédito PME Investe II

L I S T A C

CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	Designação da CAE
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
461	Agentes do comércio por grosso
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46240	Comércio por grosso de peles e couro
46350	Comércio por grosso de tabaco
46370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
464	Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco
465	Comércio por grosso de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
466	Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes
4671	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados
4672	Comércio por grosso de minérios e de metais
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados (1)
46732	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário
4674	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
4675	Comércio por grosso de produtos químicos
46762	Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.
4677	Comércio por grosso de desperdícios e sucata
46900	Comércio por grosso não especializado
47	Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos

(1) Se Micro- Empresa: Não apoiável por ter enquadramento PRODER/FEADER; se **Pequena ou Média Empresa:** Enquadrável;

Actividades (CAE) abrangidas pela Linha de Crédito PME Investe II

LISTA D

CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão / Grupo / Classe / Subclasse	Designação da CAE
561	Restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis)
563	Estabelecimentos de bebidas

Lista de Bancos subscritores do

Protocolo da Linha de Crédito PME Investe II

Bancos
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA
Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, S.A.
Banco de Investimento Global, S.A
Banco Efisa, S.A
Banco Espírito Santo, S.A.
Banco Finibanco, S.A.
Banco Popular Portugal, S.A
Banco Português de Negócios, S.A
Banco Privado Português, S.A.
Banco Santander Totta S.A.
Banif - Banco Internacional do Funchal,S.A
Barclays Bank PLC
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo., CRL
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Deutsche Bank (Portugal), S.A.

Linha de Crédito PME Investe II

Condições e procedimentos

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. **Beneficiários:** PME, tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Electrónica do IAPMEI, localizadas nas regiões do Continente, que desenvolvam actividade enquadrada na lista de CAE's definidas nas Listas A a D constantes do presente documento, não tenham incidentes não justificados junto da banca e/ou dívidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social e que não tenham beneficiado de financiamento ao abrigo da anterior Linha de Crédito PME Investe/QREN.
2. **Montante Global:** Até 1.000 Milhões de Euros sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, referida no nº 11, sendo estabelecidos plafonds próprios para as linhas específicas definidas no número 3, bem como para as empresas localizadas nas regiões NUT II de Lisboa e Algarve.
3. **Linhas específicas:** Incluído no montante global definido no número 2 são criadas linhas específicas destinadas a:
 - a) Linha específica para o sector do Comércio - No valor até 200 milhões de euros, destinada a empresas do sector de comércio e que cumpram as condições especificadas em VI;
 - b) Linha específica para o sector da Restauração - No valor até 50 milhões de euros destinada a empresas do sector da restauração e que cumpram as condições especificadas em VII.
4. **Prazo de Vigência:** Até 6 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo;
5. **Operações Elegíveis:**
 - a) As operações enquadradas nas linhas específicas indicadas no nº 3 terão de obedecer às condições especificadas em VI e VII;
 - b) As restantes operações obedecerão às seguintes condições:

- i. Operações de financiamento destinadas a investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos e aumento de fundo de maneio associado ao incremento da actividade limitado ao máximo de 30% do valor total da operação, excluindo operações de financiamento destinadas à aquisição de terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso;
 - ii. As operações de financiamento de empresas sedeadas em concelhos inseridos nas regiões NUT II Lisboa e Algarve são objecto de condições específicas estabelecidas em VIII.
6. **Operações não Elegíveis:**
 - a) Não serão aceites ao abrigo da Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, ao financiamento de projectos apoiados no âmbito do QREN, bem como as operações excluídas do âmbito de aplicação do Sistema de Apoio ao Financiamento e Partilha de Risco da Inovação - SAFPRI (nº 4, do artigo 8º, do respectivo regulamento);
 - b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
7. **Garantia Mútua:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM, destinada a garantir até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo.
8. **Bonificação da Taxa de Juro e da Comissão de Garantia:**
 - a) A taxa de juro será bonificada pelo FINOVA no valor de 0,5% acrescido do *spread* aplicável pelo Banco a cada uma das operações;
 - b) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pelo FINOVA;
 - c) As bonificações previstas nas alíneas anteriores são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e serão liquidadas pelo FINOVA ao Banco e às SGM trimestral e postecipadamente.
9. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), ao abrigo de dotações efectuadas para o efeito pelas Autoridades de Gestão do QREN e pelo IAPMEI, através do FINOVA.
10. As bonificações referidas no número 8 bem como a garantia referida em 7 são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de "auxílios *de minimis*" cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.
11. **Entidade Gestora da Linha:** As Autoridades de Gestão do QREN e o IAPMEI designam como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos - Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, pessoa colectiva nº 502218835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº único de matrícula e NIPC

502 218 835, com o capital social integralmente realizado de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), na qualidade de sociedade gestora e legal representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-lei nº 175/2008 de 26 de Agosto, com o NIPC 720 010 322, a qual assumirá todas as funções de gestão da Linha, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

II - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos de médio e longo prazo destinados ao financiamento dos investimentos indicados no ponto 5 do nº I.
2. **Montante de Financiamento Máximo por Empresa:**
 - a) O montante máximo de financiamento, por cada empresa é de € 750 000,00 ou de € 1 000 000,00, no caso das empresas qualificadas com o Estatuto PME Líder, reconhecido pelo IAPMEI;
 - b) O montante máximo de financiamento por cada empresa, referente às linhas específicas referidas no nº 3 do Capítulo I, consta dos nºs VI e VII.
3. **Prazos das Operações:** Até 4 anos, após a contratação, podendo este prazo ser aumentado para até 5 anos, no caso das empresas qualificadas com o Estatuto PME Líder.
4. **Período de Carência:** até 18 meses.
5. **Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.
6. **Taxa de Juro:** Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:
 - a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do *spread* aplicável pelo Banco;
 - b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida do *spread* aplicável pelo Banco.
7. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, e considerando a bonificação da taxa de juro prevista no ponto 8 do nº I, o beneficiário suportará juros correspondentes à Euribor a 3 meses menos 0,5%, com uma taxa mínima de 1,5%, que serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.
8. **Bonificação:** O remanescente da taxa de juro, incluindo o *spread* aplicável, e sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificado pelo FINOVA, nos termos do ponto 8, do nº I.
9. **Colaterais de Crédito:**

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM destinada a garantir até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo de cada operação enquadrável na Linha;
 - b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respectivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM e do FINOVA para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação;
 - c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM e do FINOVA para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.
10. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da Linha, deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, acções da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas acções poderão ser revendidas à SGM, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
11. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.
12. **Cúmulo de Operações:** Não será permitido às empresas solicitar o enquadramento de mais do que uma operação ao abrigo da Linha, não o devendo fazer simultaneamente junto de mais do que um Banco. No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco, ou anulado formalmente pela empresa o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra instituição de crédito.
13. **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.
14. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correcta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras acções de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pelo QREN e pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da Linha, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

15. **Formalização da Garantia:** As garantias serão formalizadas pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de acções da SGM e demais documentos necessários à contratação, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com os originais do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM.

III - CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária por via electrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha para efeitos de obtenção da garantia mútua.
2. No caso de empresas qualificadas como PME Líder, ou enquadradas no escalão A ou B da Tabela constante do nº IX, a aprovação da garantia é automática, salvo se no prazo de 3 dias úteis após a recepção dos elementos necessários à análise das operações, a SGM comunicar ao Banco a existência de moras ou situações contenciosas, ou outras situações objectivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, bem como da eventual existência de plafonds tomados pela empresa em questão no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.
3. No caso de empresas classificadas no escalão C, da Tabela constante do nº IX, a decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 5 dias úteis para as operações de financiamento até € 200 000,00 e de 7 dias úteis para as de valor superior. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.
4. Caso a operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado uma operação do escalão C, o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
5. Após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos pontos anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via electrónica, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha.
6. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação no QREN, incluindo:
 - a) a existência de plafond para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelos Programas Operacionais do QREN;

- b) o enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de recepção da candidatura referida no número 5, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
 8. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no ponto 5.
 9. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no ponto 6 sem qualquer comunicação.
 10. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis*, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 10 dias úteis após a recepção da confirmação de enquadramento da operação.
 11. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento no QREN referido no ponto 6, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação.

IV - EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. A bonificação concedida pelo FINOVA caducará imediatamente, se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento na Linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos, aplicando-se, nestes casos, e para o período superveniente, a taxa de juro e de comissão de garantia previstas nas alíneas b) e d) do ponto 3.
2. Sem prejuízo da perda de bonificação referida no ponto anterior, a caducidade implicará, no caso da mesma ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução ao FINOVA dos benefícios concedidos, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos, e para todo o período, a taxa de juro e de comissão de garantia prevista nas alíneas a), b) e d) do ponto 3. O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha e o FINOVA pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.
3. Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema

financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, bem como a não prestação atempada da informação prevista, será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:

- a) No caso da caducidade ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução dos benefícios já obtidos com a aplicação de juros de mora correspondentes à Euribor a 3 meses, acrescida de 3%;
- b) A aplicação, a partir da respectiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 3 meses, acrescida de 3%;
- c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
- d) A cessação da bonificação da comissão de garantia, pelo que a empresa passará a liquidar, à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente à aplicação de uma taxa de 2% ao ano sobre o valor do capital vivo garantido.

V - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada assegurando nomeadamente a comprovação da realização do investimento na composição inicialmente estabelecida, e comunicará à Entidade Gestora da Linha e à SGM, qualquer incidente de que tenha conhecimento que afecte a boa evolução da operação.
2. O Banco e as SGM assegurarão que os respectivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das Autoridades de Gestão do QREN e do IAPMEI, através do FINOVA, bem como dos Fundos Estruturais, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das Autoridades de Gestão do QREN, do IAPMEI, dos Fundos Estruturais e do FINOVA.
3. O Banco promoverá activamente a utilização da Linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das Autoridades de Gestão do QREN e do IAPMEI, através do FINOVA, e dos Fundos Estruturais. Igualmente a SGM promoverá a divulgação da Linha dentro das suas acções de marketing, e ao nível do seu *website*, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das Autoridades de Gestão do QREN e do IAPMEI, através do FINOVA, bem como dos Fundos Estruturais.

VI - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA PARA O SECTOR DO COMÉRCIO

1. **Montante Global:** Até 200 Milhões de Euros.
2. **Actividades abrangidas:** As constantes da Lista C do presente documento

3. **Operações Elegíveis:** Operações de financiamento destinadas a investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos e aumento de fundo de maneiio associado ao incremento da actividade limitado ao máximo de 35% do valor total da operação, com excepção de operações de financiamento destinadas à aquisição de terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso.
4. **Montante de Financiamento Máximo por Empresa:** O montante máximo de financiamento, por cada empresa é de € 250 000,00 ou de € 300 000,00, no caso das empresas qualificadas com o Estatuto PME Líder, reconhecido pelo IAPMEI.

VII - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA PARA O SECTOR DA RESTAURAÇÃO

1. **Montante Global:** Até 50 Milhões de Euros.
2. **Actividades abrangidas:** As constantes da Lista D do presente documento
3. **Operações Elegíveis:** Operações de financiamento destinadas a investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos e aumento de fundo de maneiio associado ao incremento da actividade limitado ao máximo de 30% do valor total da operação, com excepção de operações de financiamento destinadas à aquisição de terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso. No caso das operações de Lisboa e Algarve encontra-se excluído o apoio a fundo de maneiio.
4. **Montante de Financiamento Máximo por Empresa:** O montante máximo de financiamento, por cada empresa é de € 200 000,00.

VIII - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESAS LOCALIZADAS NAS REGIÕES NUT II DE LISBOA E ALGARVE

1. **Actividades abrangidas:** As constantes das Lista B (Lisboa) e A (Algarve) do presente documento
2. **Operações Elegíveis:** Operações de financiamento destinadas a investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos, com excepção de operações de financiamento destinadas à aquisição de terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso (exclui as aplicações em acréscimos de fundo de maneiio).

IX - CLASSIFICAÇÃO DE PME POR ESCALÕES

Classificação de PME por escalões

	Net Debt / EBIDTA ⁽¹⁾	Autonomia financeira ⁽²⁾	
		Geral	Comércio e serviços
PME Líder	Metodologia própria		
Outras empresas			
A	<= 3	>= 30%	>= 20%
B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
C	>5	<20%	<15%

(1) Em nº de anos

(2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital